



Município de Santo Antônio do Pinhal



CONTRATO Nº 009/2019
Processo Administrativo nº 011/2019
Dispensa nº 008/2019

O *Município de Santo Antonio do Pinhal*, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, cujo Prédio Municipal é estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **Clodomiro Correia de Toledo Júnior**, portador do RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **Contratante** e de outro lado a empresa **“Benedito Fabio Barbosa Santos - ME”**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.501/0001-01, com sede na Rua Padre Sebastião Santana, nº 11, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, fone (12) 98263-4587, e-mail fabionib@hotmail.com, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a instalação de TV Corporativa; Gestão; manutenção e suporte, em 3 (três) pontos no Pronto Atendimento Municipal, localizado na Avenida Ministro Nelson Hungria, 622 Centro, Santo Antonio do Pinhal/SP, para divulgar diariamente e promover assuntos relacionados à Saúde no tocante a Educação, qualidade de vida, prevenção de doenças, hábitos e alimentação saudável, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de validade do presente instrumento é contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A *Contratante* pagará a *Contratada* o valor global de **R\$ 5.036,40** (cinco mil, trinta e seis reais e quarenta centavos), que serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 419,70 (quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.06.01.10.301.0018 - Fundo Municipal de Saúde
339039.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



.....

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Da Contratante:

- 6.1.1 - Notificar a *Contratada*, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 6.1.2 - Fornecer à *Contratada* de acordo com a periodicidade os eventos de atualização, a serem veiculados;
- 6.1.3 - Efetuar os pagamentos mencionados na Cláusula Quarta supra;
- 6.1.4 - Notificar a *Contratada*, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 6.1.5- A contratada deverá acompanhar diariamente o canal fazendo as manutenções preventivas e corretivas no sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A *Contratada* inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

- 7.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;
- 7.2 - Se a *Contratada* não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.3 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo *Contratante*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

- 8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;
- 8.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;
- 8.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 02 de janeiro de 2019.

Clodomiro Correia de Toledo Junior
Prefeito Municipal - Contratante

Benedito Fabio Barbosa Santos - ME
CNPJ nº 09.335.501/0001-01- Contratante

Testemunhas:

Naiane Oliveira de Morais
RG nº 48.833.522-X

Jessica Marilia Alvarenga da Silva
RG nº 44.785.563-3